



Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados S.P. R.L.

Avenida da República, 50, 7. A
1050-196 Lisboa
+351 217 816 010
www.dlas.pt | geral@dlas.pt

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA A PARTIR DE 01/10/2019

AGRAVAMENTO DE IMI NOS PRÉDIOS PARCIALMENTE DEVOLUTOS (agravamento para o triplo)

Os sujeitos passivos proprietários de prédios urbanos parcialmente devolutos, passam a pagar o **triplo** do valor do IMI, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, sob a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Outubro de 2019

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt
